



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM N.º 021 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECEBIDO EM
16/02/25
Pr. Storcelli
Câmara Mún. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 021/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, em apenso, que **Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.**

O Projeto que ora apresentamos visa conceder a revisão geral anual nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei n.º 2349 de 27 de abril de 2001, que fixa a data base para o mês de fevereiro, para a referida revisão aos servidores municipais.

Após estudos de impacto e discussão com o Sindicato, chegamos à possibilidade de conceder a revisão geral prevista em lei com o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real sobre os valores dos cargos e funções públicas do Município.

Para o ano de 2025, os servidores do Poder Executivo, terão também, conforme Lei n.º 4718 de 22 de fevereiro de 2023, concedido, além da Revisão Geral, como já referido acima, um aumento real no percentual de 1,00% (um por cento), como parte das perdas ocorridas em 2020, onde, em virtude da pandemia e da LC 173, não foi possível fazer a revisão geral em 2021, totalizando um percentual de 6,00% (seis por cento).

A proposta foi apresentada ao Sindicato dos Servidores e o percentual foi objeto de estudos e projeções, sendo este o máximo legal que podemos repor

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



neste exercício, visando ao atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

Em pesquisa realizada nos municípios circunvizinhos, que já implementaram a revisão anual em 2025, sendo que temos a seguinte situação:

Município	Percentual concedido em 2025
Caseiros	4,83
Coxilha	4,83
Estação	4,83
Ibiaçá	5,00
Sananduva	5,50
Sertão	4,83+1,67

Os percentuais praticados acima, denotam sintonia dos administradores, quanto a realidade dos municípios diante da arrecadação e o comprometimento com o gasto com pessoal.

Ratificamos nosso empenho em buscar a melhor opção para o reconhecimento dos servidores municipais que dia a dia atuam e atendem à população.

Estamos assegurando, neste momento, conforme preceito constitucional, a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, dentro do máximo de comprometimento da nossa RCL, reafirmamos aqui também o empenho da Administração Municipal em atender a reivindicação de seus servidores.

Neste ano, por imposição legal estão excluídos da revisão anual os Agentes Políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do § 6.º do Art. 17 da LC n.º 101.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 13 dias de mês de fevereiro de 2025.





PROJETO DE LEI N.º 021/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2025, no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2025, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1.º Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste artigo, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro em curso, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2.º O reajuste concedido no "caput" deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3.º A reposição concedida aos servidores do Município se aplicam também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

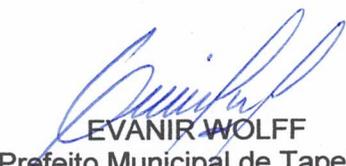
§ 4.º O aumento real de que trata o § 1.º deste artigo, não se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 2.º Fica autorizada a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Concessão de Revisão Geral aos cargos e funções do Município de Tapejara no percentual de 4,83% e aumento real de 0,17 e a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município pelo período de 2023 até 2026 e em 2027 de 1,44%.

**EXERCÍCIO DE 2025
Fevereiro**

Concessão de Revisão Geral Anual aos cargos e funções do Município de Tapejara, correspondendo a variação do IPCA no percentual de 4,83% e um aumento real de 0,17% e mais a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município Aumento Real valido para os exercícios de 2023/2026 e para o exercício de 2027 de 1,44%.

Item	Descrição	Nº	Valor R\$	Valor Mensal R\$
Concessão de Revisão e Aumento Real a contar de Fevereiro de 2025				
01	Concessão de Revisão Geral e aumento real a contar de fevereiro de 2025, sobre os valores vigentes em janeiro/2025	Serv	250.844	250.844,00

Informações Complementares:

- Revisão e Aumento

- - - FPS PAT - 18,83% - PASSIVO ATUARIAL - 24,32% - RGPS = 12,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Revisão e Aumento	3.432.916,00	3.969.700,00	4.207.882,00
Totais:	3.432.916,00	3.969.700,00	4.207.882,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	1.888.104,00	2.183.336,00	2.314.335,00
Recursos Vinculados	1.544.812,00	1.786.364,00	1.893.547,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	134.713
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	145.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	157.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	169.700
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	59.674
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	66.974
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	72.726
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	76.512
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	44,30%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,03%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,30%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	45,10%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 12 de fevereiro de 2025



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=740721135000100, ou=PRESENCIAL, cn=ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.02.16 23:52:58 -03'00'

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/02/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 13 de fevereiro de 2025



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL